



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 111/2015, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que proíbe a produção e a comercialização de “FOIES GRAS” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 9 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 111/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que "Proíbe a produção e a comercialização de 'Foie Gras' e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto. (fls. 07/12)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Além disso, a proposição também encontra respaldo legal no art. 225, §1º inciso VII da Constituição Federal, o qual merece ser transcrito:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade". (g.n.)

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 9 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

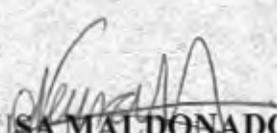
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

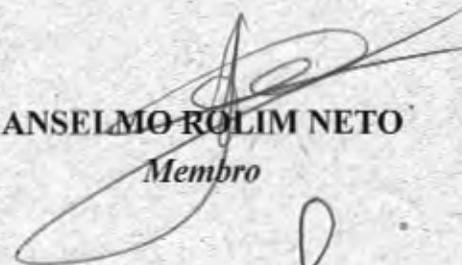
SOBRE: Projeto de Lei nº 111/2015, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, proíbe a produção e a comercialização de "foie gras" e dá outras providências.

Pela aprovação.

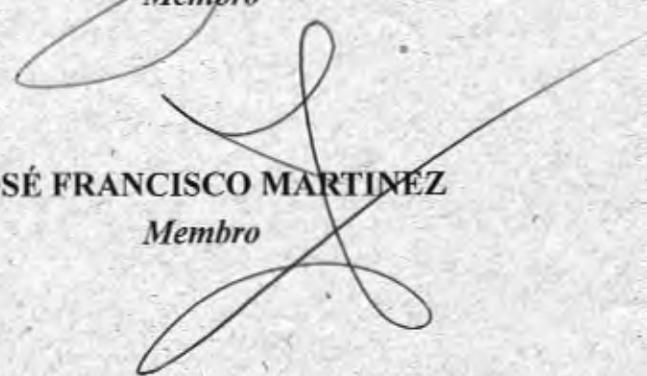
S/C., 10 de junho de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 111/2015, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, proíbe a produção e a comercialização de "foie gras" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de junho de 2015.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

